

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vizela – Parte IV – Secção I
Descrição:	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	28 de setembro de 2012
Data da última atualização:	27 de maio de 2015
Versão:	Versão 11
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota - Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa - Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva - Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município	Dr. Paulo Oliveira – Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	061
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	051031401
Nome do ficheiro digital:	PME_VIZELA_P4_S1_V11



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
1.1	ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	6
1.2	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	9
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	11
2.1	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	11
2.2	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	12
2.3	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	14



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Domínios da Proteção Civil.....	5
Quadro 2 – Responsáveis pela direção política da proteção civil	6
Quadro 3 - Órgãos de proteção civil de Vizela	8
Quadro 4 – Implicações da declaração da situação de alerta	12
Quadro 5 – Interpretação dos avisos meteorológicos	15
Quadro 6 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Braga)	16
Quadro 7 - Estações de monitorização dos recursos hídricos existentes em Vizela e nos municípios vizinhos	17
Quadro 8 – Informação a recolher pela equipa do SMPC	21
Quadro 9 - Informação a recolher pela equipa técnica do SMPC para o sistema de monitorização do concelho de Vizela	22
Quadro 10 - Sistema de notificação do alerta.....	24
Quadro 11 – Meios para difusão do aviso à população.....	27

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil	5
Figura 2 – Estrutura da proteção civil	7
Figura 3 – Procedimentos inerentes à declaração da situação de alerta	13
Figura 4 – Sistema de monitorização, alerta e aviso	14
Figura 5 – Sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com efeitos sobre a mortalidade.....	19
Figura 6 – Interpretação dos níveis de alerta.....	23
Figura 7 – Organização do sistema de alerta	25
Figura 8 – Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência	26
Figura 9 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência	28



1

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A organização institucional e operacional da proteção civil em Portugal é definida pela Lei de bases da Proteção Civil (Lei n.º27/2006, de 3 de julho).

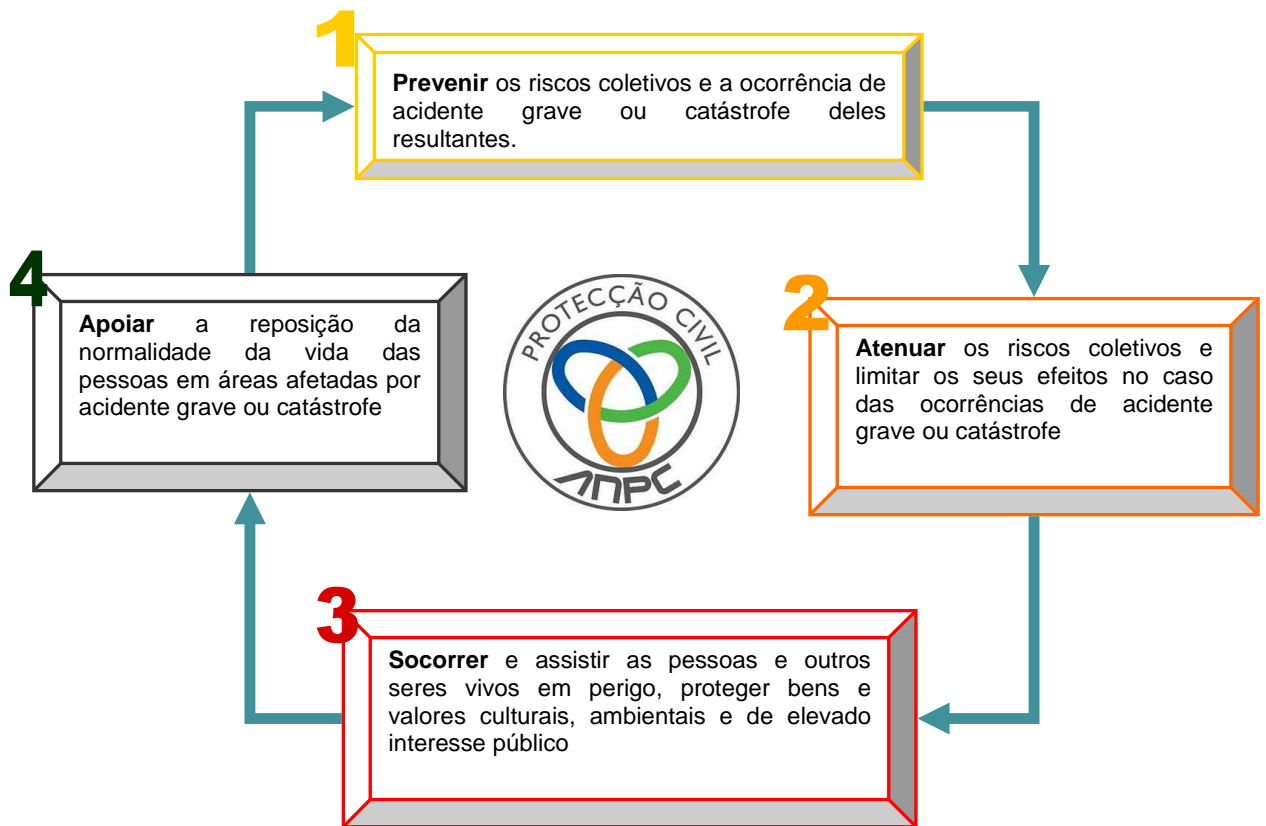
De acordo com a Lei de Bases a Proteção civil “*é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram*” (n.º1 do artigo 1.º da lei n.º27/2006, de 3 de julho).

Esta define ainda que “*a atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores*” (n.º2 do artigo 1.º da lei n.º27/2006, de 3 de julho).

A referida lei define quatro grandes objetivos para a proteção civil (n.º1 do artigo 4.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho):



Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil



Para que se verifique a prossecução dos objetivos da proteção civil a sua atividade deve ser exercida nos seguintes domínios (n.º2 do artigo 4.º da lei n.º27/2006, de 3 de julho):

Quadro 1 – Domínios da Proteção Civil

DOMÍNIOS DE PROTEÇÃO CIVIL
<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; - Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; - Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades; - Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; - Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional; - Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais; - Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.



Para além dos objetivos consagrados, a presente lei estabelece como princípios aplicáveis às atividades de proteção civil os seguintes (artigo 5.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

- Princípio da prioridade;
- Princípio da prevenção,
- Princípio da precaução;
- Princípio da subsidiariedade;
- Princípio da cooperação;
- Princípio da coordenação,
- Princípio da unidade de comando;
- Princípio da informação.

1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A proteção civil, em Portugal, apresenta uma estrutura repartida em três níveis de atuação, nomeadamente, nível nacional, distrital e local. Em cada um dos níveis de atuação da proteção civil, existe uma autoridade política, responsável pelo cumprimento da política de proteção civil, com as seguintes competências:

Quadro 2 – Responsáveis pela direção política da proteção civil

RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIAS
NÍVEL NACIONAL	
Primeiro – Ministro	Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo, podendo delegar estas competências no Ministro da Administração Interna (artigo 33.º da Lei n.º27/2006, de 3 de julho).
NÍVEL DISTRITAL	
Presidente da ANPC	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito distrital (n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º27/2006, de 3 de julho ¹).
NÍVEL MUNICIPAL	
Presidente da Câmara Municipal	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito municipal (n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º27/2006, de 3 de julho).

¹ Alterado pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.



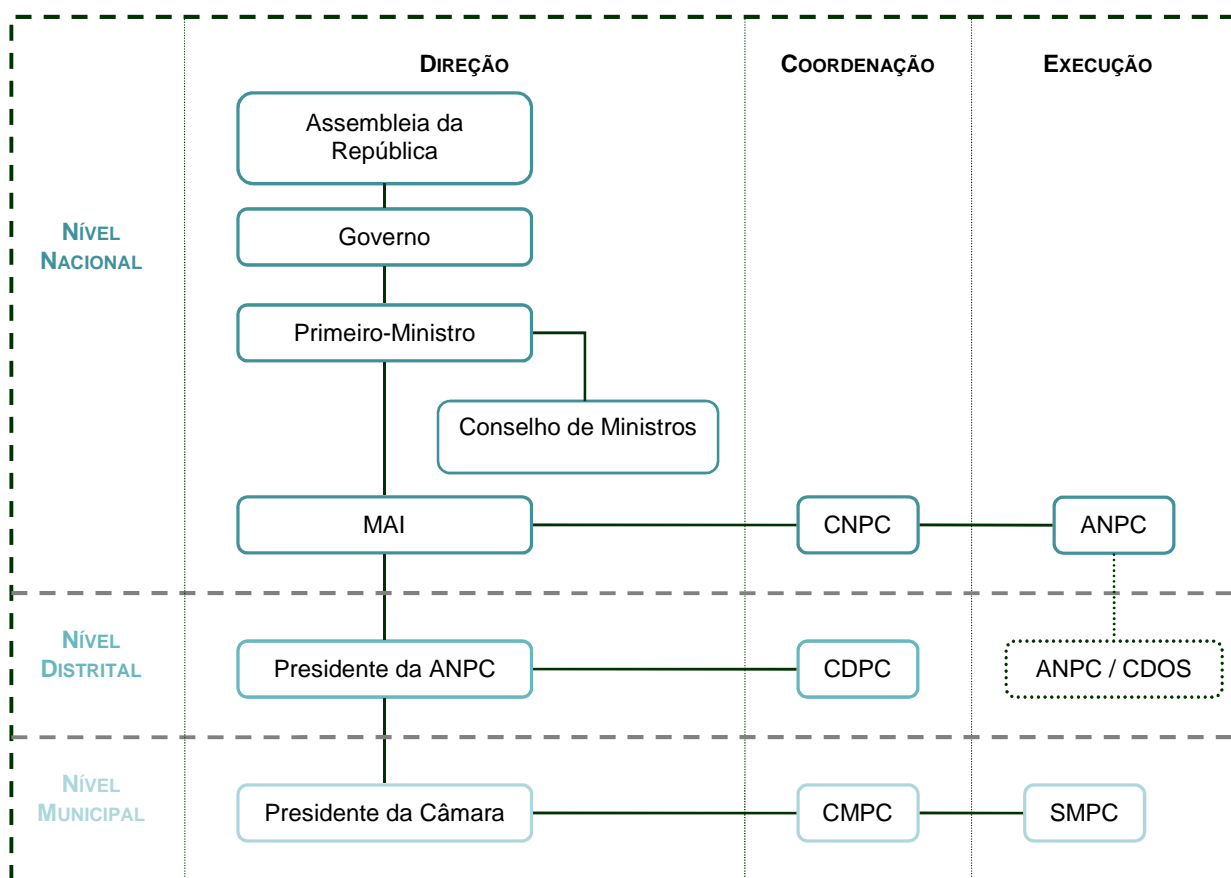
Para além dos órgãos de direção política (evidenciados na figura anterior, a estrutura da proteção civil é composta por órgãos de coordenação e de execução:

Órgãos de Coordenação – estruturas não permanentes, compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil, estando presentes nos três níveis da estrutura da proteção civil;

Órgão de execução – organismos de natureza operacional, responsáveis por assegurar a execução da política de proteção civil.

Em termos esquemáticos a estrutura da proteção civil traduz-se da seguinte forma:

Figura 2 – Estrutura da proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Acrónimos:

MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



No Quadro 3 encontram-se identificadas as competências dos órgãos de proteção civil de Vizela:

Quadro 3 - Órgãos de proteção civil de Vizela

ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO CIVIL		
DIREÇÃO	Presidente da Câmara	O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
COORDENAÇÃO	CMPC	<p>a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</p> <p>b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</p> <p>c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</p> <p>d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;</p> <p>e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p>
EXECUÇÃO	SMPC	<p>a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</p> <p>b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</p> <p>c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</p> <p>d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</p> <p>e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</p> <p>f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</p> <p>i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p>



1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura operacional da proteção civil, em Portugal, é enquadrada legalmente pelo Decreto-Lei n.º 1334/2006, de 25 de julho. Este decreto define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), no qual se encontra estabelecida a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e a doutrina operacional.

De acordo com o n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, o SIOPS é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um único comando, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

Para que se verifique um correto funcionamento do SIOPS este encontra-se dividido em duas estruturas essenciais: estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.

Estruturas de Coordenação Institucional – correspondem aos Centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave;

Estruturas de Comando Operacional – compreendem o CNOS, o CDOS e o COM, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

Relativamente ao comando operacional municipal, o artigo 36.º do SIOPS, diz-nos que as disposições relativas ao comando único municipal são reguladas em diploma próprio, sendo esse a Lei n.º65/2007, de 12 de novembro.

Assim, de acordo com o artigo 14.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, compete ao Comandante Operacional Municipal (COM):

- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de âmbito municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Quanto à coordenação institucional no nível municipal, em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, esta é assegurada pela CMPC que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.



De realçar a responsabilidade do nível municipal, uma vez que este é o primeiro nível de resposta em caso de acidente grave ou catástrofe, como tal a sua importância e nível de organização é crucial para o sucesso das operações de protecção civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

O artigo 3.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro estabelece que em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo este, que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidentes graves ou catástrofes se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vizela a convocação da CMPC, sendo que no caso de ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal. A convocação da CMPC deve ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo que em caso de manifesta urgência, os prazos, bem como o modo de convocação são dispensados, devendo ser adotado o modo mais célere, como o telefone ou outro que se mostre mais adequado às circunstâncias.

De modo a assegurar a articulação entre todas as entidades imprescindíveis às operações de socorro, a CMPC de Vizela é composta, consoante o estipulado, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Vizela (em caso de ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal)
- Comandante Operacional Municipal (COM);
- Um elemento de Comando dos Bombeiros Voluntários de Vizela
- Um elemento de Comando da Guarda Nacional Republicana Posto Territorial de Vizela
- Delegado de Saúde de Vizela
- Diretor do Centro de Saúde de Vizela
- Representante do Centro Hospitalar do Alto Ave Guimarães
- Representante do Serviço Local da Segurança Social de Vizela
- Representante da Vimágua
- Representante da Santa Casa da Misericórdia de Vizela
- Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cuja inclusão o município considere pertinente.



A CMPC conforme referido anteriormente é o organismo de coordenação do município em matéria de proteção civil, como tal é da sua competência (n.º3 do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração das situações de alerta, continência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adoção de medidas de prevenção e de reação face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Acidente grave – acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Das situações referidas, a única que pode se declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. Como tal, torna-se imprescindível tornar claros os critérios e circunstâncias em que esta pode ser declarada:

Quadro 4 – Implicações da declaração da situação de alerta

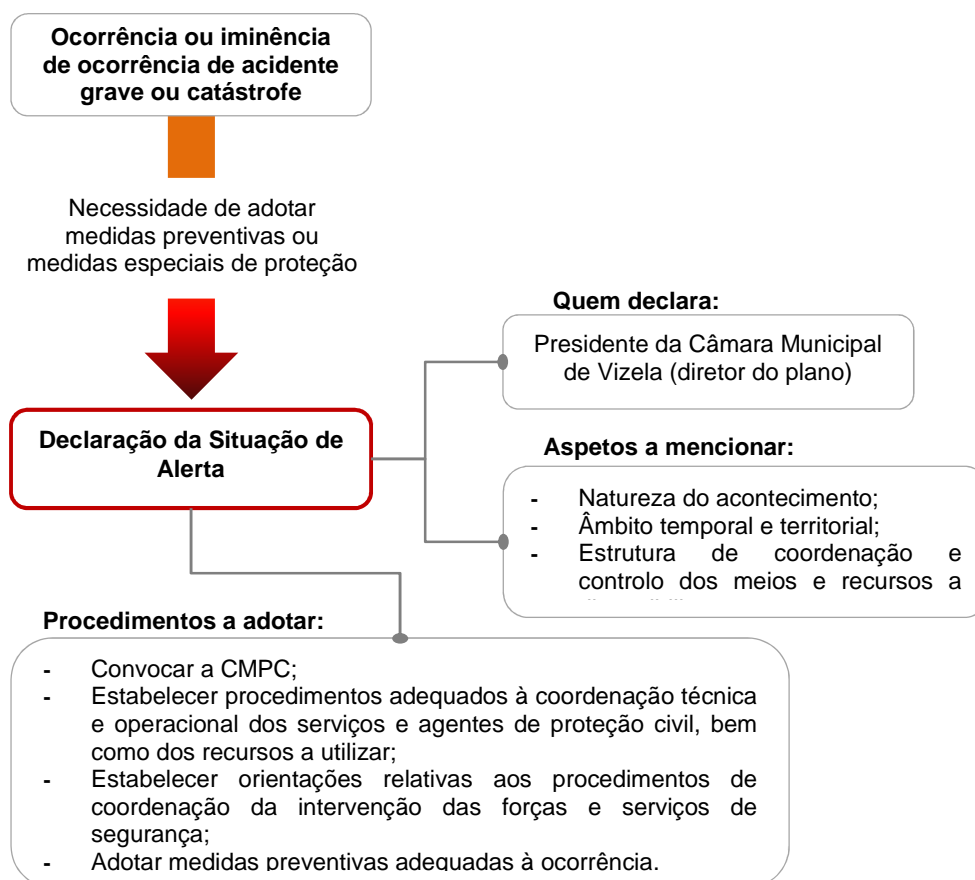
IMPLICAÇÕES DA SITUAÇÃO DE ALERTA	
PRESSUPOSTOS DA SITUAÇÃO DE ALERTA	A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação (n.º1 do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)



IMPLICAÇÕES DA SITUAÇÃO DE ALERTA	
COMPETÊNCIAS PARA DECLARAÇÃO	Cabe ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta (n.º1 do artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)
INFORMAÇÃO A MENCIONAR NO ATO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	O ato que declara a situação de alerta menciona expressamente: <ul style="list-style-type: none"> - Natureza do acontecimento que originou a situação declarada; - Âmbito temporal e territorial; - Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar (artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)
PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS	<ul style="list-style-type: none"> - Convocar a CMPC; - Estabelecer procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil; - Estabelecer orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, - Adotar medidas preventivas adequadas à ocorrência; - Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social (artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Esquemáticamente, o processo inerente à declaração da situação de alerta apresenta-se do seguinte modo:

Figura 3 – Procedimentos inerentes à declaração da situação de alerta





As principais vantagens da declaração da situação de alerta comparativamente com a ativação do PMEPCV residem no facto de se verificar um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, mas também no facto de a sua declaração pressupor a adoção de medidas preventivas adequadas e de medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência que não estejam contempladas no PMEPCV.

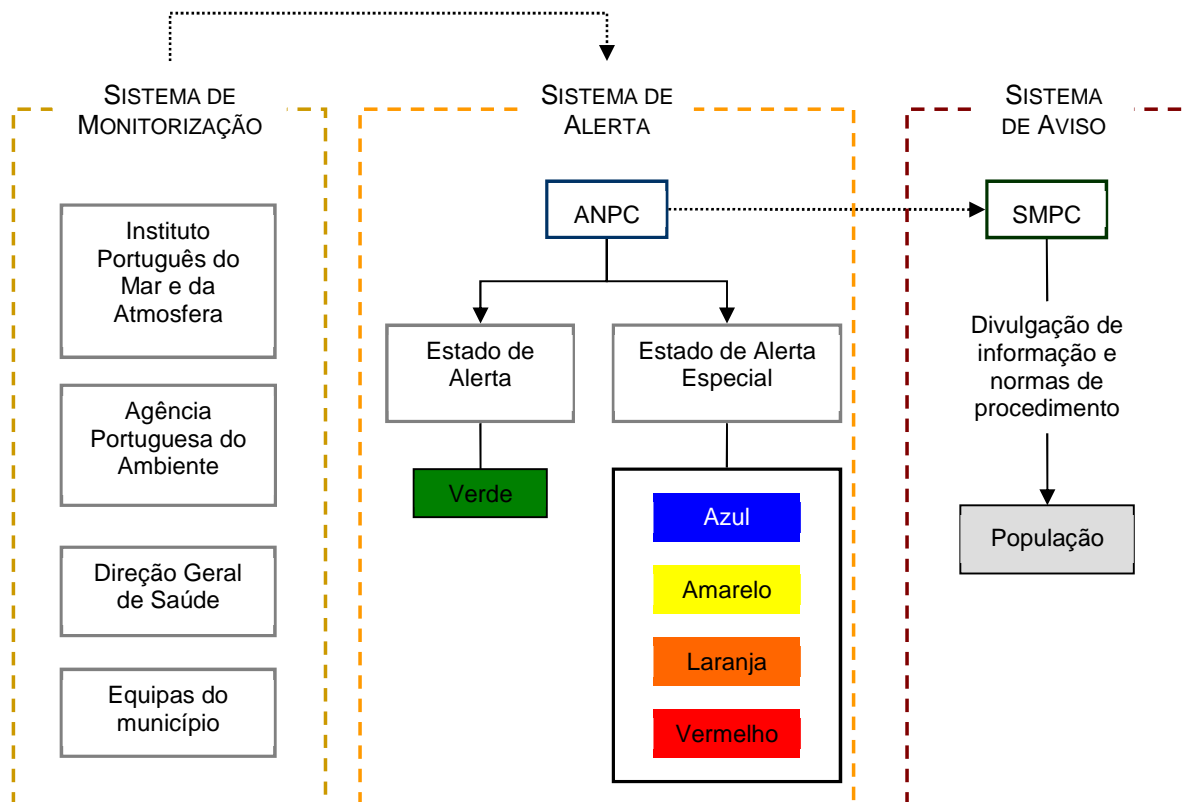
É ainda de salientar que, a declaração da situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPCV, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso existente no município de Vizela tem como objetivo assegurar que, em caso de acidente grave ou catástrofe, o alerta às forças de intervenção e o aviso à população será feito de forma célere, de modo a reduzir ao máximo os potenciais impactos causados por o acidente grave ou catástrofe. Neste sentido, este sistema procura, nas suas três componentes, proporcionar uma vigilância eficaz, um alerta rápido das forças de intervenção e um aviso adequado à população.

O sistema de monitorização, alerta e aviso deve funcionar de acordo com o definido em seguida:

Figura 4 – Sistema de monitorização, alerta e aviso





2.3.1. MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização para o município de Vizela consiste, principalmente, em sistemas de aviso externos, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Índice Ícaro;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS (SAM) DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)

O Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) tem por objetivo avisar as Autoridades de Proteção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, consoante o seu grau de intensidade, através da seguinte tabela de cores:

Quadro 5 – Interpretação dos avisos meteorológicos

BRANCO
Ausência de dados ou dados insuficientes, desatualizados ou suspeitos.
VERDE
Situação meteorológica que não inspira cuidado.
AMARELO
Situação meteorológica potencialmente perigosa. Os fenómenos previstos não são invulgares, mas é necessário cuidado na prática de atividades sujeitas a riscos de carácter meteorológico. Mantenha-se informado sobre as condições meteorológicas previstas e não corra riscos desnecessários.
LARANJA
Tempo perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos invulgares. Poderá haver danos e acidentes pessoais. Mantenha-se muito vigilante e informe-se regularmente e em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas. Inteira-se dos riscos que possam ser inevitáveis. Siga os conselhos das autoridades.
VERMELHO
Tempo muito perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos de intensidade excepcional. É provável a ocorrência de grandes danos e acidentes, em muitos casos com riscos para a integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. Mantenha-se informado em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas e os possíveis riscos. Siga as instruções e conselhos das autoridades em todas as circunstâncias e prepare-se para medidas de emergência.



O IPMA é responsável pela emissão de avisos para as seguintes situações:

- Precipitação;
- Vento forte;
- Queda de neve;
- Trovoada;
- Frio;
- Calor;
- Nevoeiro persistente;
- Agitação marítima.

Para cada uma das situações (vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima), serão adotados os seguintes critérios de emissão:

Quadro 6 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Braga)

AVISO	PARÂMETRO	AMARELO	LARANJA	VERMELHO	UNIDADE
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h ²
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm ³
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm ⁴
Trovoada	Descargas Elétricas	Frequentes e Dispersas	Frequentes e Concentradas	Muito Frequentes e excessivamente concentradas)	
Nevoeiro	Visibilidade	Duração ≥ 48h	Duração ≥ 72h	Duração ≥ 96h	
Tempo Quente	Temperatura Máxima	34 a 36 ⁵	37 a 38	>38	°C
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-1 a -3	-4 a -5	< -5	°C

Fonte: IPMA, 2012.

² Nas terras altas.

³ Cota (altitude >1000 m)

⁴ Cota (altitude <1000 m)

⁵ Duração ≥ 48 horas



SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica.

Baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

Através da aplicação Rios para PC e de uma ligação à Internet, o utilizador do SVARH pode consultar a informação disponível em diversos ecrãs esquemáticos. Na figura mostra-se o esquema do Rio Tejo.

O Rios possui também algumas ferramentas de análise, como gráficos, relatórios e mapas. A futura versão do Rios inclui novas opções de visualização, como perfis estilizados de barragens e de rios, fotografias das estações, mapas distritais e concelhios, entre outras.

No Quadro 7 encontram-se identificadas as estações de monitorização dos recursos hídricos existentes em Vizela, bem como nos municípios adjacentes:

Quadro 7 - Estações de monitorização dos recursos hídricos existentes em Vizela e nos municípios vizinhos

ESTAÇÃO	TIPOLOGIA	CONCELHO	FREGUESIA
Andorinha	Hidrométrica	Guimarães	Castelões
Caniços	Hidrométrica	Santo Tirso	Rebordões
Fervença (Leça)	Hidrométrica	Santo Tirso	Monte Córdova
Pereiras	Hidrométrica	Santo Tirso	Monte Córdova
Ponte Brandão	Hidrométrica	Guimarães	Gondar
Vizela	Hidrométrica	Vizela	Caldas de Vizela (São João)
Vizela Santo Adrião	Hidrométrica	Felgueiras	Regilde
Arada	Meteorológica	Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
Fontela	Meteorológica	Guimarães	Gonça
Lordelo	Meteorológica	Guimarães	Lordelo
Santo Tirso	Meteorológica	Santo Tirso	Santo Tirso
Taipas	Meteorológica	Guimarães	Caldelas
QUALIDADE			
Caldas Vizela		Vizela	Caldas de Vizela (São João)
Caniços		Santo Tirso	Rebordões
ETA Andorinhas		Guimarães	Castelões
Ferro		Felgueiras	Jugueiros
Hortal		Santo Tirso	Monte Córdova



ESTAÇÃO	TIPOLOGIA	CONCELHO	FREGUESIA
Lamelas		Santo Tirso	Reguenga
Pedôme		Guimarães	Gondar
Pevidém		Guimarães	Ronfe
Ponte Brandão		Guimarães	Gondar
Ponte Caniços		Santo Tirso	Rebordões
Ponte Nova - Vizela		Santo Tirso	Palmeira
Ponte Serves		Guimarães	Gondar
Portos		Santo Tirso	Sequeiró
Reguenga		Santo Tirso	Reguenga
Santo Tirso		Santo Tirso	Santo Tirso
Taipas		Guimarães	Prazins (Santa Eufémia)
Vizela (Santo Adrião)		Vizela	Tagilde
QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS			
AD11		Guimarães	Serzedo
AF27		Santo Tirso	Rebordões
AF28		Santo Tirso	Agrela

Fonte: SNIRH, 2011.

De referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes.

ÍNDICE ÍCARO

O termo Ícaro vem da combinação de letras de algumas palavras: **I**mportância do **C**alor: **R**epercussões sobre os **O**bitos

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.



SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADE SÍSMICA (INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA)

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido e 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), para além de 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

ÍNDICE DE RISCO DE INCÊNDIO (INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

O índice FWI é calculado diariamente pelo IPMA sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais.

REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA (RNPV) (GUARDA NACIONAL REPUBLICANA)

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Vizela não se verifica-se a existência de nenhum posto de vigia da RNPV da Guarda Nacional Republicana.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) DE VIZELA

Ao nível do município existem algumas ações de monitorização que podem ser bastantes úteis na vigilância das diversas tipologias de risco, deste modo deverá ser constituída uma equipa de monitorização no SMPC, ou estabelecido um protocolo com uma entidade, de modo a proceder ao levantamento periódico de alguns dados, como por exemplo:

- Inventariar locais para a constituição de abrigos de emergência;



- Identificar alterações à ocupação e uso do solo;
- Acessibilidades;
- Estado de conservação de infraestruturas;
- Levantamento de situações de risco;
- Identificação de transformações territoriais e socioeconómicas.

Para além das ações de monitorização supracitadas, o SMPC de Vizela deve ainda, proceder à recolha da seguinte informação:

Quadro 8 – Informação a recolher pela equipa do SMPC

INFORMAÇÃO A RECOLHER
- Lista de residências e empregos a utilizar para o aviso telefónico ou para envio de SMS, em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;
- Levantamento do estado de conservação do parque habitacional, de modo a salientar os locais que apresentam maior risco;
- Levantamento das zonas de acumulação de sinistralidades, de pontos de perigosidade elevada em relação à intensidade de tráfego e de zonas especialmente suscetíveis a choques em cadeia, acidentes de transporte coletivo de passageiros ou a atropelamento;
- Levantamento dos acidentes envolvendo matérias perigosas, mais significativos, ocorridos no concelho;
- Levantamento da capacidade de armazenamento dos produtos combustíveis e explosivos.

No Quadro 9 encontra-se identificada a informação a recolher, bem como a periodicidade e as fontes de informação às quais os técnicos do SMPC de Vizela poderão recorrer para obter a informação:



Quadro 9 - Informação a recolher pela equipa técnica do SMPC para o sistema de monitorização do concelho de Vizela

INFORMAÇÃO A RECOLHER	INFORMAÇÃO INCLUÍDA NO PMEPC DE VIZELA		PERIODICIDADE DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO				FONTE DE INFORMAÇÃO
	Sim	Não	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	
Lista de residências e empregos a utilizar para o aviso telefónico ou para envio de SMS, em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe		X				X	SMPC
Identificação dos locais que apresentam condições para servirem de abrigos de emergência.	X					X	SMPC
Estado de conservação de infraestruturas.						X	Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos (D.O.M.S.U.)
Acessibilidades (rede viária e operadores de transporte públicos).	X				X		
Identificar alterações à ocupação e uso do solo.	X					X	Divisão de Gestão Urbanística
Levantamento de situações de risco.	X			X			SMPC
Levantamento do estado de conservação do parque habitacional, de modo a salientar os locais que apresentam maior risco						X	D.O.M.S.U.
Levantamento das zonas de acumulação de sinistralidades, de pontos de perigosidade elevada em relação à intensidade de tráfego e de zonas especialmente suscetíveis a choques em cadeia, acidentes de transporte coletivo de passageiros ou a atropelamento.						X	ANSR; SMPC; GNR
Levantamento dos acidentes envolvendo matérias perigosas, mais significativos, ocorridos no concelho;						X	SMPC
Levantamento dos estabelecimentos industriais, estabelecimentos de armazenamento ou manuseamento de matérias perigosas.						X	MTSS; APA; SMPC
Levantamento da capacidade de armazenamento dos produtos combustíveis e explosivos						X	SMPC

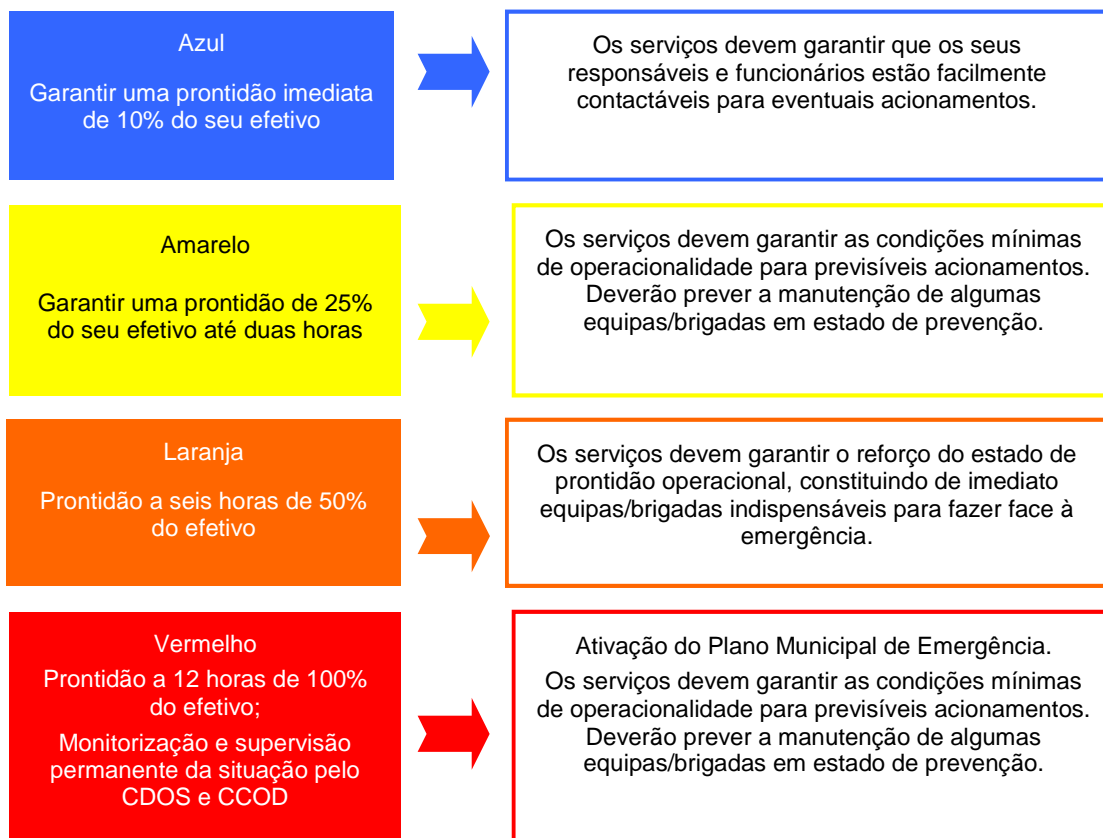


2.3.2. ALERTA

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos suscetíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, consoante os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/2009, são estabelecidos os seguintes níveis de alerta:

Figura 6 – Interpretação dos níveis de alerta



Para notificação das autoridades deverá ser utilizado um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação. Deste modo, devem ser utilizados os seguintes meios:

- ☎ Fax;
- @ E-mail;
- ✉ Serviço de mensagens escritas.



Na posse dos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização, o SMPC notifica aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. No quadro seguinte encontra-se identificado o sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, CMPC, CDOS de Braga e ANPC.

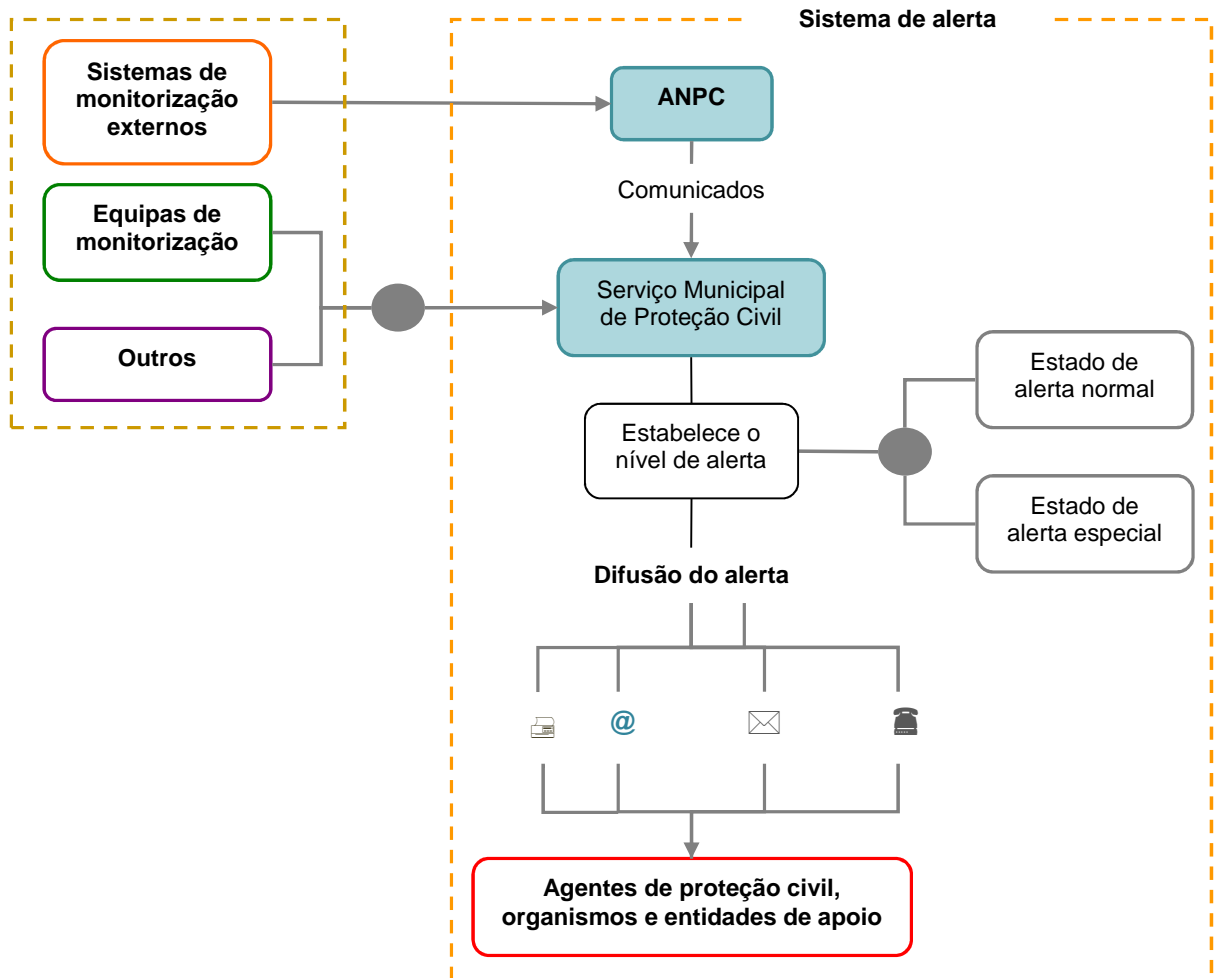
Quadro 10 - Sistema de notificação do alerta

TIPO DE NOTIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	MEIO DE DIFUSÃO
Declaração da situação de alerta	CMPC	Telefone, Fax ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone, Fax ou SMS
Convocação da CMPC	CMPC	Telefone, Fax ou SMS
Ativação do PMEPCV	CMPC	Telefone ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone ou SMS
	ANPC	Fax, telefone, SMS ou e-mail
	CDOS de Braga	Fax, telefone, SMS ou e-mail
Pedido de apoio ao escalão distrital	CDOS de Braga	Fax, telefone ou SMS
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)	CMPC	Fax, telefone, SMS ou e-mail
Informação aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Fax, telefone, SMS ou e-mail

Esquemáticamente o sistema de alerta às autoridades, organismos e entidades apresenta-se do seguinte modo:



Figura 7 – Organização do sistema de alerta



2.3.3. AVISO

O sistema de aviso pretende assegurar que a população é informada adequadamente e o mais rapidamente possível, de modo a que possa adotar as medidas de proteção adequadas e minimizar as consequências do acidente grave ou catástrofe no entanto, para que o sistema de aviso funcione adequadamente perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que a informação seja divulgada junto da população, numa fase de preparação para a emergência.



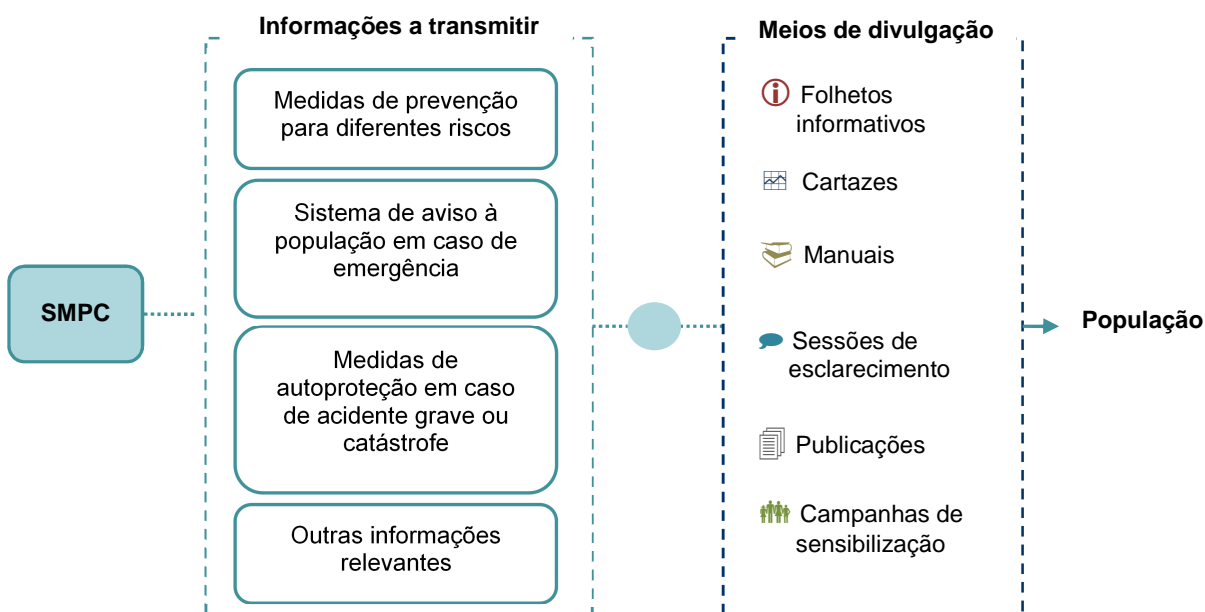
PREPARAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

Antes de se verificar uma situação de acidente grave ou catástrofe é necessário sensibilizar a população e promover uma cultura de segurança. Esta permitirá que a população adote uma atitude colaborante e em conformidade com as instruções das autoridades. Assim, cabe ao SMPC divulgar informações, com o objetivo de manter a população informada sobre os riscos que podem afetar o município, bem como as medidas que deve adotar para prevenir a ocorrência ou minimizar os danos de um presumível acidente grave ou catástrofe.

De realçar, ainda, que a população deve ser informada sobre o modo como lhes será feito o aviso na fase de emergência, para que este seja facilmente reconhecido.

O sistema de aviso à população numa fase de preparação para a emergência deverá refletir o disposto na seguinte figura:

Figura 8 – Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência



FASE DE EMERGÊNCIA

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é necessário um sistema que possibilite um aviso rápido, eficaz e que incida principalmente sobre as populações que serão mais afetadas. Como tal, a informação a transmitir deve ser facilmente perceptível e avisar sobre:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.



O modo de transmissão do aviso poderá variar consoante a zona afetada, a hora de ocorrência, a dimensão e dispersão da população afetada. No entanto, o aviso deve ser feito de forma redundante, com vista a alcançar o maior número de pessoas possível. Para tal deve recorrer-se aos seguintes meios:

Quadro 11 – Meios para difusão do aviso à população

Aviso	Indicado para	Implicações
☎ Aviso automático através da rede telefónica	Pequenas populações	Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas
✉ Emissão de mensagens escritas	Todas as zonas	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações
🚒 Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária existência de veículos com este equipamento
📻 Estações de rádio	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
📺 Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
@ Internet	Todas as zonas	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
🚪 Porta-a-porta	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas

Em relação ao aviso através da internet, de salientar que para tal será utilizada a página oficial do município de Vizela na Internet (www.cm-vizela.pt).

As estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população são as seguintes:

- Rádio Vizela (97.2);
- Rádio Santiago (98.0);
- Rádio Fundação (95.8);
- Rádio Felgueiras (92.2);
- Rádio Lousada (www.radiolousada.no.comunidades.net);
- Rádio Voz de Santo Tirso (98.4);
- Rádio Vizela (www.radiovizela.pt);
- Digital de Vizela (www.digitaldevizela.com).

De referir que até à presente data os procedimentos para aviso automático através da rede telefónica e para emissão de mensagens escritas não se encontram operacionalizados/protocolados.

Em suma, na figura seguinte é apresentado o modo de funcionamento e organização do sistema de aviso na fase de emergência:



Figura 9 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência

